

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia - GO, 20 de março de 2020

À **ARTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.753.638/0001-90, localizado à Av. Dep. Jamel Cecílio, n. 2929, Sl. 1409, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74810-100, neste ato representado por **Augusto Rosa de Oliveira Junior**.

Considerando que o **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH**, é uma organização social com expertise na gestão em saúde qualificada para o gerenciamento, desenvolvimento, operacionalização e execução em geral das ações e serviços de saúde.

Considerando que o **IBGH** firmou por meio da Secretaria do Estado da Saúde o Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO para gestão do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA.

Considerando que faz parte das obrigações assumidas por este instituto de prestar um serviço de excelência, exercendo fiscalização sobre seus contratados de modo que se garanta o cumprimento integral dos serviços necessários ao bom andamento da unidade de saúde.

Considerando a necessidade da unidade hospitalar em se contratar empresa especializada no fornecimento de serviços de implantação, suporte e treinamento aos usuários do sistema TOTVS RM BACK OFFICE, o **IBGH** firmou contrato com esta empresa em **30/10/2019**

Considerando o documento exarado pela unidade hospitalar onde tanto o Diretor Administrativo Financeiro quanto o fiscal do contrato descrevem que a empresa **ARTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** não está cumprindo integralmente suas obrigações assumidas em sede de contrato.

Considerando que os relatórios apresentados pela Contratada não condizem com os serviços e treinamentos apresentados, vez que a última lista de presença de reunião e treinamento está datada em 24/01/2020, e desde então a unidade não obteve nenhum apoio ou treinamento presencial.

Considerando que os relatórios de atividades mensais não estão sendo detalhados e não especificam nenhuma atividade na unidade, havendo desacordo com os percentuais de conclusão de tarefas e os módulos do sistema em execução e uso na unidade.

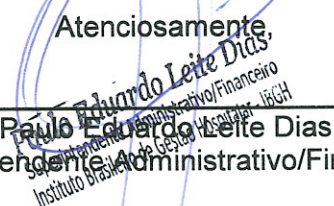
Considerando que o instrumento contratual firmado prevê em sua cláusula 7ª que poderá existir rescisão unilateral por parte da contratante quando houver o cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

Diante de todo o exposto, o **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** por meio de sua Diretoria Administrativa Financeira vem notificá-los da **RESCISÃO CONTRATUAL** com base no instrumento contratual firmado entre as partes, considerando o mesmo rescindido de pleno direito a partir da presente data.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente.

Nada mais havendo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, caso entenda necessário.

Atenciosamente,



Paulo Eduardo Leite Dias
Superintendente Administrativo/Financeiro
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH